

NORMA OPERACIONAL 02/2018

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso das atribuições legais e estatutárias, revoga a Norma Operacional 02/2017, emitida em 19 de setembro de 2017, e estipula a presente Norma Operacional, com a finalidade de estabelecer a Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos da UNIPAMPA, conforme a seguir:

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA terá como objetivo a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar na consecução dos objetivos estabelecidos pela Universidade.

Art. 2º São princípios basilares da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- criar e proteger valor;
- ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- constituir-se como parte da tomada de decisões;
- abordar explicitamente a incerteza;
- ser sistemática, estruturada e oportuna;
- basear-se nas melhores informações disponíveis;
- considerar fatores humanos, materiais, econômicos e culturais;
- respeitar as normas das atividades finalísticas da Instituição e integrar-se a elas;
- tornar-se transparente e inclusiva;
- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- facilitar a melhoria contínua da instituição.

Art. 3º São diretrizes da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA:

- integração com o Planejamento Estratégico Institucional;
- identificação periódica da aderência dos processos às políticas da Universidade;
- agregação das funções de gestão de risco às instâncias administrativas da estrutura organizacional da UNIPAMPA de acordo com o nível, a natureza e a complexidade;



- aproximação das estratégias de governança com as estratégias de gestão de risco;
- adaptação das ferramentas e metodologias disponíveis à realidade da UNIPAMPA;
- aproximação da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos à política de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos da Universidade;
- incorporação das diretrizes e princípios estabelecidos nesta norma a atividades, planos, ações, sistemas, recursos e esforços em todas as áreas para atendimento a sua missão institucional;
- ratificação de que as atividades de governança e gestão de riscos não se confundem com as atividades do Sistema de Controle Interno previsto pela Constituição Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura de Governança, Integridade e Gestão de Riscos da Universidade será organizada sistemicamente da seguinte forma: Comitê Estratégico, Comitê Gerencial e Comitê Técnico.

Art. 5º A composição do **Comitê Estratégico** será exercida pelas seguintes autoridades internas:

- Reitor(a);
- Pró-Reitor(a) de Graduação;
- Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura;
- Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- Pró-Reitor(a) de Planejamento e Infraestrutura;
- Pró-Reitor(a) de Administração;
- Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

Art. 6º A composição do **Comitê Gerencial** será exercida pelos seguintes servidores:

- Vice-Reitor(a);
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Graduação;
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Extensão e Cultura;
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Planejamento e Infraestrutura;
- Pró-Reitor(a) Adjunto de Administração;

- Pró-Reitor(a) Adjunto de Gestão de Pessoas;

Art. 7º A composição do **Comitê Técnico** será exercida pelos seguintes servidores:

- um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Gabinete da Reitoria;
- dois servidores (as) indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 8º Os representantes e os respectivos suplentes dos comitês gerencial e técnico serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e designados por portaria do Reitor(a).

Art. 9º O Reitor(a) indicará para cada comitê um coordenador, que fará as devidas articulações com os demais comitês.

Art. 10 A Auditoria Interna poderá ser convidada a fazer parte do comitê na condição de apoio ou assessoramento técnico.

Art. 11 Os comitês são estruturas híbridas e não se confundem, em termos de atribuições, com aquelas estabelecidas pela estrutura organizacional da Universidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 São atribuições do Comitê Estratégico:

- estabelecer, conjuntamente a esta norma e ao Plano de Desenvolvimento de Institucional vigente, a política de gestão de riscos no âmbito da Universidade;
- aprovar o regimento interno do Comitê de Governança, Integridade e Gestão de Riscos;
- estabelecer mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Risco estabelecida neste documento ao Planejamento Estratégico da Universidade;
- mapear riscos externos à instituição;
- supervisionar o mapeamento dos riscos internos à instituição;
- identificar e estabelecer os processos e/ou riscos prioritários para o exercício;
- aprovar o projeto de gestão de riscos e os instrumentos para mensurar o desempenho da gestão de riscos;
- promover práticas e disseminar princípios de conduta e padrões de comportamento;
- institucionalizar, no âmbito da Universidade, estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- garantir a integração dos resultados do monitoramento dos riscos com políticas, normas e padrões estabelecidos.



Art. 13 São atribuições do Comitê Gerencial:

- identificar riscos associados aos processos;
- construir a estratégia e mapear os riscos identificados, entre aqueles riscos definidos como prioritários pelo Comitê Estratégico;
- mapear os riscos internos à instituição;
- sugerir ao Comitê Estratégico as medidas de desempenho para a gestão de risco;
- desenvolver, aperfeiçoar e disseminar os conceitos estabelecidos pela gestão de risco dentro da estrutura organizacional da UNIPAMPA;
- sugerir ao Comitê Estratégico ações efetivas que permitam a minimização dos riscos identificados;
- sugerir o nome dos servidores que prioritariamente passarão por processo de capacitação no âmbito da gestão de riscos e controles internos da UNIPAMPA, ouvidas as necessidades dos Comitês Estratégico e Técnico.

Art. 14 São atribuições do Comitê Técnico:

- sugerir ao Comitê Estratégico, ouvidas as contribuições do Comitê Gerencial, o projeto de gestão de riscos no âmbito da UNIPAMPA;
- sugerir ao Comitê Estratégico, ouvido o Comitê Gerencial, mecanismos que façam a integração da Política de Gestão de Risco estabelecida neste documento ao Planejamento Estratégico da Universidade;
- contribuir com a construção das medidas de desempenho da gestão de risco na UNIPAMPA;
- auxiliar no mapeamento das vulnerabilidades que afetam os objetivos institucionalmente definidos.

DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Art. 15 É considerada Governança, na UNIPAMPA, a prática de gestão que busque garantir a máxima entrega de serviços, preserve o interesse público e institucional das atividades de ensino, pesquisa e extensão e vise ao desenvolvimento e às capacidades de planejar, formular e programar políticas com vistas ao aprimoramento.

Art. 16 São objetivos específicos da Governança na UNIPAMPA:

I – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

II – assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização.

Art. 17 São princípios da Governança na UNIPAMPA:

- liderança em todos os níveis da estrutura organizacional da Universidade;

- integridade dos registros e das informações;
- responsabilidade dos gestores e dos servidores na definição das estratégias e na execução das ações;
- responsabilidade dos gestores e dos servidores para com os recursos econômicos e não econômicos;
- aderência às regulamentações existentes;
- pertinência e adequação à finalidade da Universidade;
- promoção da integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;
- comando e supervisão na institucionalização da Gestão de Riscos.

Art. 18 É objeto prioritário da Governança o atendimento ao estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

Paragrafo único Complementa a política de Governança na UNIPAMPA a política de Governança em TI estabelecida em resolução própria.

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 19 São objetivos da gestão de risco na UNIPAMPA:

I – dar apoio à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, a garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da Universidade;

II – proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – ser consistentes o suficiente para permitir ações efetivas que aperfeiçoem o trabalho e os resultados institucionais.

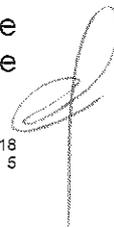
Art. 20 São objetos prioritários da gestão de risco os objetivos e as iniciativas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA e outros riscos identificados pelo Comitê Estratégico.

Art. 21 Os controles internos complementam o trabalho da Gestão de Risco.

DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 22 Os controles internos constituem a defesa da UNIPAMPA para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio.

Art. 23 Os componentes de controle interno da gestão definem o enfoque recomendável para a estrutura de controle interno do risco na UNIPAMPA e fornecem bases para sua avaliação.



Art. 24 Os controles internos e o mapeamento da gestão de risco deverão integrar atividades, planos, ações, políticas, sistemas e permitir o aperfeiçoamento de processos na UNIPAMPA, sendo projetado para fornecer segurança para o atendimento dos objetivos e da missão institucional.

Art. 25 São conceitos importantes para o controle interno e para a Gestão de Risco na UNIPAMPA:

- **AMBIENTE DE CONTROLE:** base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e pela estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão;
- **FIXAÇÃO DE OBJETIVOS:** definição formal de objetivos, alinhados a missão e visão da UNIPAMPA em todos os níveis organizacionais, permitindo a identificação de eventos que potencialize ou impeçam sua execução;
- **AVALIAÇÃO DE RISCO:** processo permanente de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da organização e determinam a resposta apropriada ao risco;
- **ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO:** atividades materiais e formais, preventivas ou detectivas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance dos objetivos organizacionais e de políticas públicas.
- **MONITORAMENTO:** obtido por meio de revisões específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizado sobre os demais componentes de controle interno, com a finalidade de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.
- **RESPOSTAS AO RISCO:** ações necessárias de resposta para que os riscos mapeados e avaliados sejam minimizados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 26 Poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês, a juízo de seu coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, sem direito a voto, representantes de quaisquer órgãos da administração da Universidade, bem como profissionais especializados no assunto a ser deliberado.

Art. 27 Os riscos serão identificados, avaliados, tratados e monitorados em periodicidade definida pelo Comitê Estratégico, cabendo ao Reitor(a) e ao coordenador designado nos demais comitês a convocação para as reuniões formais necessárias.

§ 1º Os riscos serão avaliados e tratados ao menos uma vez por ano.

§ 2º O monitoramento dos riscos obedecerá, prioritariamente, o calendário civil.

Art. 28 A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da administração central da UNIPAMPA, sem prejuízo

das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos servidores identificados com o(s) processo(s) e risco(s) a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 29 A abordagem da gestão da Política de Governança, Integridade e Gestão de Riscos na UNIPAMPA, estabelecida nesta norma, é guiada pelas orientações técnicas já conhecidas: a IN MP/CGU 01/2016 e a NBR 31.000.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

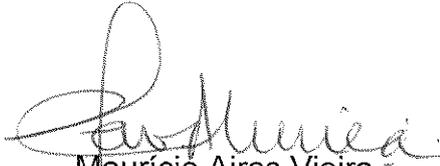
Art. 30 Caberá ao Reitor a designação dos trabalhos de secretaria dos comitês.

Art. 31 A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos integrará a política de capacitação na UNIPAMPA.

Paragrafo único. A capacitação dos servidores na área desta Resolução poderá integrar o Plano de Capacitação anual dos servidores da UNIPAMPA.

Art. 32. Caberá ao Comitê Estratégico deliberar sobre os casos omissos a esta norma.

Bagé, 17 de julho de 2018.


Maurício Aires Vieira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria